



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

16ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 03/04/2024

ORADORES: 1º) ROMULO LACERDA 2º) FÁBIO DO VALE 3º) JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8681/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a notificação compulsória de todos os casos confirmados de Esporotricose em animais domésticos no âmbito do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE/BEM ESTAR ANIMAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8891/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 9254/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a identificação de assentos preferenciais para pessoas com transtorno do espectro autista em veículos de transporte coletivo no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 10006/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que denomina de "ALDA MARIA BUELONI DONATTI" rua conhecida como "AYRTON SENNA DA SILVA", situada no bairro Novo México, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 10657/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 736/24, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Inspetor Honorífico do CREA – ES" e dá outras providências".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 739/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que assegura o direito à permanência de 02 acompanhantes às crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), maternidades e demais instituições hospitalares na rede pública e privada no Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1175/24, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2021/24, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Maria Luiza Felisberto Barbosa.

02 Protocolo nº 2030/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Eilton Martins Vieira dos Santos.

03 Protocolo nº 2031/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. André Vicente Gomes.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8681/2023

Projeto de Lei

Dispõe sobre a notificação compulsória de todos os casos confirmados de Esporotricose em animais domésticos no âmbito do Município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º As clínicas veterinárias, os consultórios e os hospitais veterinários localizados no Município deverão notificar compulsoriamente ao órgão competente do Poder Executivo todos os casos confirmados de Esporotricose em animais domésticos.

Art. 2º A notificação compulsória deverá ser feita pelo médico-veterinário responsável pelo diagnóstico e deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

I – nome do tutor ou responsável pelo animal doméstico que apresente a doença; e

II – nome do hospital veterinário, clínica veterinária, consultório veterinário ou atendimentos domiciliares por profissionais médicos veterinários, onde se encontra o animal em atendimento e ou em tratamento.

Art. 3º A notificação será feita independentemente da origem do animal doméstico.

Art. 4º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará aos responsáveis pela notificação as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa de 1.000,00 (um mil reais), em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 22 de agosto de 2023.

ROMULO LACERDA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8891/2023

Projeto de Lei

Dispõe sobre o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a garantia do bem-estar sensorial das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em parque de diversões que sejam promovidos pelo Município ou por intermédio de autorização administrativa pública.

Parágrafo único. Os estímulos sonoros e visuais deverão ser reduzidos durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de proporcionar às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) a possibilidade de diversão e assegurando a sua participação nas atividades recreativas em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O benefício desta Lei será divulgado nos canais eletrônicos oficiais do Município.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, na primeira incidência;

II - na reincidência, multa no valor correspondente a 650 (seiscentos e cinquenta) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM;

III - revogação do ato administrativo de autorização em caso de descumprimento estabelecido no inciso II.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 21 de agosto de 2023.

DEVANIR FERREIRA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9254/2023

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município deverá incluir a identificação dos referidos assentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 2º A identificação dos assentos preferenciais poderá ser feita por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo terão o prazo de noventa dias após a publicação desta Lei para se adequarem, realizando a identificação no formato definido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de setembro de 2023.

LÉO PINDOBA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10006/2023

Projeto de Lei

Denomina de “ALDA MARIA BUELONI DONATTI” rua conhecida como “AYRTON SENNA DA SILVA”, situada no bairro Novo México, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “ALDA MARIA BUELONI DONATTI” a rua conhecida como “AYRTON SENNA DA SILVA” situada no bairro Novo México, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência à entidade representativa dos moradores do bairro Novo México, ainda, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de outubro de 2023.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10657/2023

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA “A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À GAGUEIRA E À PESSOA QUE GAGUEJA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha a “Semana Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja”, a ser celebrada anualmente durante toda a terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja:

I - fomentar, em toda a rede pública municipal de ensino, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II - fomentar, na integralidade da administração pública municipal, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

III - fomentar na sociedade, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

V - combater toda a forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes a gagueira e a pessoa que gagueja;

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “Z8” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

X - no mês de outubro.

[...]

Z8) na terceira semana, a “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À GAGUEIRA E À PESSOA QUE GAGUEJA”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de novembro de 2023.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR